



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

**EDITAL Nº 36/2024 – DIVULGAÇÃO DAS NOTAS DEFINITIVAS E JUSTIFICATIVAS PARA
MANUTENÇÃO/ ALTERAÇÃO DAS NOTAS PRELIMINARES DA PROVA DISCURSIVA E PARECERES –
CARGO DE PROCURADOR**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, Deputado Adolfo Brito, por este Edital, torna pública a presente divulgação para informar o que segue:

1. DAS JUSTIFICATIVAS PARA MANUTENÇÃO/ ALTERAÇÃO DAS NOTAS PRELIMINARES DA PROVA DISCURSIVA E PARECERES

1.1 A Comissão de Concursos realizou a avaliação dos recursos interpostos pelos candidatos durante o período de 17 a 23/09/2024, decidindo o que consta no Anexo I deste edital.

2. DAS NOTAS DEFINITIVAS

2.1 As Notas Definitivas da Prova Discursiva e Pareceres encontram-se no Anexo II deste edital.

3. DOS ANEXOS

3.1. São partes integrantes do presente edital:

ANEXO I – Justificativas para Manutenção/Alteração das Notas Preliminares;

ANEXO II – Notas Definitivas.

Porto Alegre, 03 de outubro de 2024.

Deputado Adolfo Brito,

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

QUESTÃO 1 - Bloco I

1 - PROTOCOLO (87211385316) - INSCRIÇÃO (87209913810)

ITEM 2 - NOTA 2,00 MANTIDA. A correta indicação do tema de repercussão geral é exigida pelo espelho de correção, uma vez que submete a matéria ao regime de precedentes qualificados. Desatendido o quesito, não há falar em pontuação integral. Exigir que o candidato conheça a jurisprudência do STF e do STJ é objeto de avaliação, segundo o programa. Também, ainda que não citasse literalmente, exigia-se a indicação correta do tipo de precedente qualificado a que sujeita a matéria, do que não cuidou o candidato. Nego provimento.

2 - PROTOCOLO (87211385321) - INSCRIÇÃO (87209883124)

ITEM 2 - NOTA 2,00 MANTIDA. A correta indicação do tema de repercussão geral é exigida pelo espelho de correção, uma vez que submete a matéria ao regime de precedentes qualificados. Desatendido o quesito, não há falar em pontuação integral. Nego provimento.

ITEM 4 - NOTA 2,00 MANTIDA. O tema 1199 de Repercussão Geral apresenta o dever do juízo competente de analisar eventual dolo por parte do agente, nas ações em que aplicada a retroação, o que não foi explorado pelo candidato.

ITEM 5 - NOTA 1,00 ALTERADA PARA 2,00. Critério atendido às linhas 20-22. Dou provimento.

ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA. A correta indicação do tema de repercussão geral é exigida pelo espelho de correção, uma vez que submete a matéria ao regime de precedentes qualificados. Desatendido o quesito, não há falar em pontuação integral. Nego provimento.

3 - PROTOCOLO (87211385326) - INSCRIÇÃO (87209908513)

ITEM 3 - NOTA 2,00 MANTIDA. O candidato apresentou equivocadamente menção a julgamento de ADI, quando se trata de Repercussão Geral, submetidas a efeitos diversos segundo o sistema constitucional e de precedentes qualificados. Veja-se que o candidato, mesmo à luz do espelho, não identificou a diferenciação exigida, insistindo se tratar de ADI. O erro implicou na redução da nota atribuída. Nego provimento.

ITEM 4 - NOTA 2,00 MANTIDA. O candidato apresentou equivocadamente menção a julgamento de ADI, quando se trata de Repercussão Geral, submetidas a efeitos diversos segundo o sistema constitucional e de precedentes qualificados. Veja-se que o candidato, mesmo à luz do espelho, não identificou a diferenciação exigida, insistindo se tratar de ADI. O erro implicou na redução da nota atribuída.. Nego provimento.

ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA. O candidato apresentou equivocadamente menção a julgamento de ADI, quando se trata de Repercussão Geral, submetidas a efeitos diversos segundo o sistema constitucional e de precedentes qualificados. Veja-se que o candidato, mesmo à luz do espelho, não identificou a diferenciação exigida, insistindo se tratar de ADI. O erro implicou na redução da nota atribuída. Nego provimento.

4 - PROTOCOLO (87211385416) - INSCRIÇÃO (87209923360)

ITEM 2 - NOTA 2,00 ALTERADA PARA 4,00. Critério atendido às linhas 1 a 10 e 25 a 29. Dou provimento.

ITEM 3 - NOTA 2,00 MANTIDA. Não foi apresentado o embasamento legal pertinente. Nego provimento.

ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA. A correta indicação do tema de repercussão geral é exigida pelo espelho de correção, uma vez que submete a matéria ao regime de precedentes qualificados. Desatendido o quesito, não há falar em pontuação integral. Nego provimento.

5 - PROTOCOLO (87211385495) - INSCRIÇÃO (87209866692)

ITEM 2 - NOTA 2,00 MANTIDA. Não foi abordado o tipo de dolo exigido (específico), tornando incompleta a resposta apresentada. Nego provimento.

ITEM 3 - NOTA 2,00 MANTIDA. Há erro formulação da resposta: Tal retroatividade, no entanto, não se aplica às ações transitadas em julgado. Nesse sentido, cabe ao magistrado avaliar e ponderar se havia dolo na conduta, haja vista que muitas vezes não era especificado nas ações se a condita era culposa ou dolosa." Veja-se que ao discorrer sobre as ações com trânsito em julgado e definir a inaplicabilidade do novo regime, o candidato aduz que cabe ao magistrado avaliar e ponderar se havia dolo na conduta, o que é errado. Não há referência que permita inferir que este trecho diz respeito às ações em curso. Nego provimento.

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. Há erro formulação da resposta: Tal retroatividade, no entanto, não se aplica às ações transitadas em julgado. Nesse sentido, cabe ao magistrado avaliar e ponderar se havia dolo na conduta, haja vista que muitas vezes não era especificado nas ações se a condita era culposa ou dolosa." Veja-se que ao discorrer sobre as ações com trânsito em julgado e definir a inaplicabilidade do novo regime, o candidato aduz que cabe ao magistrado avaliar e ponderar se havia dolo na conduta, o que é errado. Não há referência que permita inferir que este trecho diz respeito às ações em curso. A análise é contextual da resposta, não sendo possível pinçar um trecho sem seu contexto para justificar a atribuição de nota. Nego provimento.

ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA. A correta indicação do tema de repercussão geral é exigida pelo espelho de correção, uma vez que submete a

matéria ao regime de precedentes qualificados. Desatendido o quesito, não há falar em pontuação integral. Nego provimento.

6 - PROTOCOLO (87211385520) - INSCRIÇÃO (87209882687)

ITEM 2 - NOTA 2,00 MANTIDA. A correta indicação do tema de repercussão geral é exigida pelo espelho de correção, uma vez que submete a matéria ao regime de precedentes qualificados. Desatendido o quesito, não há falar em pontuação integral. Nego provimento.

ITEM 3 - NOTA 2,00 MANTIDA. A teoria aplicada pelo candidato não justifica a conclusão do STF. Se aplicada fosse, a nova legislação não seria aplicada a ações não transitadas em julgado. O actum da citada teoria é o fato gerador da responsabilidade, não o ato judicial. Além disto, não há menção expressa aos quesitos do espelho. Desatendido o espelho, nego provimento.

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. O tema 1199 de Repercussão Geral apresenta o dever do juízo competente de analisar eventual dolo por parte do agente, nas ações em que aplicada a retroação, o que não foi explorado pelo candidato.

ITEM 5 - NOTA 1,00 MANTIDA. O erro, quanto à prescrição, é crasso. A questão da irretroatividade do marco prescricional é justamente oposta ao que assinalado pelo candidato. Não se trata de irretroação mais benéfica, mas de irretroação da norma prejudicial, já que ampliados para 8 anos os marcos prescricionais todos. Nada a prover.

ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA. A correta indicação do tema de repercussão geral é exigida pelo espelho de correção, uma vez que submete a matéria ao regime de precedentes qualificados. Desatendido o quesito, não há falar em pontuação integral. Nego provimento.

7 - PROTOCOLO (87211385561) - INSCRIÇÃO (87209879884)

ITEM 2 - NOTA 2,00 MANTIDA. A correta indicação do tema de repercussão geral é exigida pelo espelho de correção, uma vez que submete a matéria ao regime de precedentes qualificados. Desatendido o quesito, não há falar em pontuação integral. Nego provimento.

ITEM 3 - NOTA 2,00 MANTIDA. O espelho de correção apresentou erro material, deveria ter constado o inciso XXXVI do art. 5º da CF, que expressamente consigna o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, que não foi abordado pelo candidato em sua resposta. Não há indicação do fundamento normativo, portanto, incompleta a resposta. Nego provimento.

ITEM 4 - NOTA 2,00 MANTIDA. O tema 1199 de Repercussão Geral apresenta o dever do juízo competente de analisar eventual dolo por parte do agente, nas ações em que aplicada a retroação, o que não foi explorado pelo candidato.

ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA. A correta indicação do tema de repercussão geral é exigida pelo espelho de correção, uma vez que submete a matéria ao regime de precedentes qualificados. Desatendido o quesito, não há falar em pontuação integral. Nego provimento.

8 - PROTOCOLO (87211385575) - INSCRIÇÃO (87209886038)

ITEM 2 - NOTA 2,00 MANTIDA. Não houve indicação do Tema de Repercussão Geral, precedente qualificado que tem regime específico, apenas houve referência genérica a "teses relevantes", o que não se equipara ao regime diferenciado vinculativo da repercussão geral. Nego provimento.

ITEM 4 - NOTA 2,00 MANTIDA. O trecho veiculado às linhas 21-23 não atende o exigido no quesito, uma vez que aduz, genericamente, que o ato deve ser praticado com dolo, ignorando a possibilidade de apreciação deste nas causas em que, originariamente, discutida a culpa. Não é dado à banca inferir o que o candidato pretendeu dizer se não o faz de forma específico. Nego provimento.

9 - PROTOCOLO (87211385590) - INSCRIÇÃO (87209909056)

ITEM 2 - NOTA 2,00 MANTIDA. A menção do candidato à jurisprudência do STF o foi de forma genérica, quanto à constitucionalidade da legislação, sem indicar se tratar de controle concentrado ou repercussão geral, que apresentam regimes e consequências distintas. A correta indicação do tema de repercussão geral é exigida pelo espelho de correção, uma vez que submete a matéria ao regime de precedentes qualificados. Desatendido o quesito, não há falar em pontuação integral. Nego provimento.

ITEM 3 - NOTA 2,00 MANTIDA. Não há referência ou paralelo com a questão da irretroatividade penal, tampouco expressa menção ao caráter benéfico da alteração ou discussão sobre o tema. Daí a atribuição parcial de nota.

ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA. A correta indicação do tema de repercussão geral é exigida pelo espelho de correção, uma vez que submete a matéria ao regime de precedentes qualificados. Desatendido o quesito, não há falar em pontuação integral. Exigir que o candidato conheça a jurisprudência do STF e do STJ é objeto de avaliação, segundo o programa. Também, ainda que não citasse literalmente, exigia-se a indicação correta do tipo de precedente qualificado a que sujeita a matéria, do que não cuidou o candidato. Nego provimento.

10 - PROTOCOLO (87211385637) - INSCRIÇÃO (87209899812)

ITEM 4 - NOTA 2,00 MANTIDA. O tema 1199 de Repercussão Geral apresenta o dever do juízo competente de analisar eventual dolo por parte do agente, nas ações em que aplicada a retroação, o que não foi explorado pelo candidato.

ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA. A correta indicação do tema de repercussão geral é exigida pelo espelho de correção, uma vez que submete a matéria ao regime de precedentes qualificados. Desatendido o quesito, não há falar em pontuação integral. Nego provimento.

11 - PROTOCOLO (87211385646) - INSCRIÇÃO (87209884659)

ITEM 2 - NOTA 2,00 MANTIDA. A improbidade administrativa é tema de direito administrativo, estando a lei respectiva expressamente indicada no programa, o que denota a pertinência da questão lançada no Bloco I. No mérito, não há indicação do Tema 1199 de Repercussão Geral. A correta indicação do tema de repercussão geral é exigida pelo espelho de correção, uma vez que submete a matéria ao regime de precedentes qualificados. Desatendido o quesito, não há falar em pontuação integral. Nego provimento.

ITEM 6 - NOTA 1,00 MANTIDA. Como referido, a correta indicação do tema de repercussão geral é exigida pelo espelho de correção, uma vez que submete a matéria ao regime de precedentes qualificados. Desatendido o quesito, não há falar em pontuação integral. Nego provimento.

QUESTÃO 2 - Bloco I

1 - PROTOCOLO (87211385317) - INSCRIÇÃO (87209913810)

ITEM 2 - NOTA 2,00 MANTIDA. Com a devida venia, não há como inferir da resposta o que dela não consta. O candidato tangencia vagamente o tema, cita a expressão, mas não lhe outorga conteúdo. Portanto, não atende o critério de correção. Nego provimento.

ITEM 3 - NOTA 3,00 MANTIDA. Com a devida venia, o candidato não apresenta fundamento legal de sua resposta, implicando na concessão parcial de pontuação, por não atender o disposto no espelho. Nego provimento.

ITEM 4 - NOTA 3,00 MANTIDA. No particular, também, não é atendido o espelho de correção, pois não indicado qualquer fundamento legal. Nego provimento.

2 - PROTOCOLO (87211385324) - INSCRIÇÃO (87209883124)

ITEM 3 - NOTA 3,00 ALTERADA PARA 6,00. O candidato atende o critério de correção às linhas 12 a 19. Dou provimento.

ITEM 4 - NOTA 3,00 MANTIDA. O critério de correção exigia menção ao fundamento constitucional da responsabilidade, pedra de toque da matéria que, com a devida venia, não foi mencionado pelo candidato. Assim, não atendida a integralidade do espelho, nego provimento.

3 - PROTOCOLO (87211385329) - INSCRIÇÃO (87209908513)

ITEM 2 - NOTA 2,00 MANTIDA. Não há como inferir da resposta o que dela não foi transcrito. O candidato não apresentou conceito de antropização, estando, portanto, desatendido o critério de correção. Nego provimento.

ITEM 3 - NOTA 3,00 MANTIDA. O candidato não fundamenta a resposta no Código Florestal. Não cita a Súmula exigida. Logo, não atendido integralmente o quesito, nego provimento.

4 - PROTOCOLO (87211385417) - INSCRIÇÃO (87209923360)

ITEM 3 - NOTA 3,00 MANTIDA. O conhecimento da legislação de regência específica é essencial, não tendo havido menção, pelo candidato, ao dispositivo apropriado do código florestal. Assim, Não há como atribuir a nota pretendida pelo candidato, pois desatendido o espelho. Nego provimento.

5 - PROTOCOLO (87211385532) - INSCRIÇÃO (87209882687)

ITEM 2 - NOTA 2,00 ALTERADA PARA 4,00. O candidato atendeu aos critérios de correção às linhas 8-11 e 28-30. Dou provimento.

ITEM 3 - NOTA 3,00 ALTERADA PARA 6,00. Às linhas 11 a 16 o candidato atende o critério de correção. Dou provimento.

ITEM 4 - NOTA 3,00 MANTIDA. Não há indicação e fundamentação legal, tampouco da natureza in re ipsa do dano. Nego provimento.

6 - PROTOCOLO (87211385548) - INSCRIÇÃO (87209866692)

ITEM 3 - NOTA 3,00 MANTIDA. O candidato não fundamentou sua resposta no código florestal, legislação central relativa à matéria. Também, não foi indicado o tipo de precedente, o que é relevante para fins de fixação de seu regime jurídico de vinculatividade. Nego provimento.

ITEM 4 - NOTA 3,00 MANTIDA. Uma vez mais, o candidato ignora a legislação ambiental, não citando instrumentos normativos essenciais ao deslinde da controvérsia, como a Lei 6938/1981. Saliento que não se está diante de hipótese de proporcionalidade "por vírgula", mas de coerência do todo da resposta que, para obter pontuação máxima, deve contemplar todos os itens elencados. Desatendido o critério, nego provimento.

7 - PROTOCOLO (87211385588) - INSCRIÇÃO (87209879884)

ITEM 2 - NOTA 2,00 MANTIDA. O enunciado exigia do candidato, dentre outros aspectos, que dissertasse sobre a antropização, desenvolvendo o conceito, e isto está expresso no comando da questão. A resposta do candidato foi lacônica, não atendendo o exigido pelo espelho. Destarte, nego provimento.

ITEM 3 - NOTA 3,00 MANTIDA. O item "b" exigia do candidato que discorresse sobre a responsabilidade pela recuperação ambiental, sua natureza e exigibilidade. O candidato não cita, em toda sua resposta, um único dispositivo legal para embasar as teses lançadas, sem qualquer referência ao Código Florestal, indicado no espelho de correção. Também, vale assinalar que a menção genérica de existência de precedente do STJ não atende ao espelho, devendo o candidato elucidar de que precedente se trata, no mínimo (súmula, recurso repetitivo, jurisprudência turmária), cada um com seu respectivo regime. Desatendido o critério objetivo de correção, nego provimento.

ITEM 4 - NOTA 3,00 MANTIDA. O candidato não apresenta a fundamentação legal correlata ao tópico, consoante espelho de correção. Portanto, nego provimento.

8 - PROTOCOLO (87211385596) - INSCRIÇÃO (87209867178)

ITEM 2 - NOTA 2,00 MANTIDA. O candidato vagamente tangencia o tema da antropização, mas sequer faz referência o termo na resposta, nos trechos indicados, não competindo à banca completar as lacunas deixadas pelo examinando. Também, não foi atendida a exigência quanto à

expressa orientação de que inexistia direito adquirido a causar poluição. Nego provimento.

ITEM 3 - NOTA 3,00 MANTIDA. No próprio recurso o candidato reconhece não ter sido expresso quanto aos tópicos declinados no espelho. Não há como inferir do texto do candidato qualquer elemento que dele não expressamente constante, sob pena de quebra da isonomia própria do concurso público. Menções genéricas a precedentes, sem indicar sua natureza ou texto, não servem ao fim colimado. O candidato não é pontuado por se valer de expressões como "conforme entendimento do STJ" ou "segundo jurisprudência do STF", sem o cotejo de suas razões e fundamentos. Além disso, não há menção ao código florestal, legislação essencial à discussão apresentada. Assim, não tendo o candidato claramente atendido o critério de correção, nego provimento.

ITEM 4 - NOTA 3,00 MANTIDA. Direito não é formulário. O candidato cinge-se a apresentar fórmulas e enunciados de jurisprudência sem uma única referência a fundamentos constitucionais e legais, conforme chave de correção. Nego provimento.

9 - PROTOCOLO (87211385611) - INSCRIÇÃO (87209909056)

ITEM 3 - NOTA 3,00 MANTIDA. Veja-se que o candidato declina, expressamente, que a "responsabilidade pela reparação ambiental é do infrator". Contudo, a hipótese discutida no caso é justamente a possibilidade de ampliação, o que é teor da Súmula mencionada e do dispositivo do código florestal. Ao indicar a matéria "responsabilidade" no programa de direito ambiental, tem-se por abrangida a matéria integral cobrada de forma contextual. A menção isolada de jurisprudência em programa indica que, para além dos temas elencados, a integralidade da jurisprudência pode ser exigida. Entender de forma diversa ensejaria a escolha de profissionais limitados a reproduzir texto de lei, o que não é adequado no contexto da ciência jurídica. Vou além, não só o candidato não abordou o conteúdo da Súmula, como não fez menção expressa ao código florestal, que integra o programa de direito ambiental. Por qualquer ótica que se observe a matéria, o candidato não atendeu o disposto no espelho de correção. Nego provimento.

ITEM 4 - NOTA 3,00 MANTIDA. O candidato não menciona o art. 14, §1º, da Lei 6938/1981, também indica que há necessidade de provar o dano, o que é absolutamente incorreto, já que o dano é presumido. Portanto, nego provimento.

10 - PROTOCOLO (87211385618) - INSCRIÇÃO (87209867606)

ITEM 3 - NOTA 3,00 MANTIDA. Não foi indicado o embasamento legal exigido, tampouco indicada a Súmula correspondente, conforme espelho de correção. A expressão "posição do STJ" não atende ao quesito. Nego provimento.

ITEM 4 - NOTA 3,00 MANTIDA. O candidato cita trechos de decisões sem emprestar-lhes a fundamentação legal adequada, o que não atende o critério objetivo de correção. Nego provimento.

11 - PROTOCOLO (87211385636) - INSCRIÇÃO (87209899812)

ITEM 2 - NOTA 2,00 ALTERADA PARA 4,00. Efetivamente, às linhas 1 a 12, o candidato atende ao quesitado. Dou provimento.

ITEM 3 - NOTA 3,00 MANTIDA. A menção aos fundamentos normativos e aos precedentes é elemento indicado no critério de correção, e não foi atendido pelo candidato. Destarte, nego provimento.

ITEM 4 - NOTA 3,00 MANTIDA. Não foi citado o fundamento constitucional. Quanto ao conceito de "dano in re ipsa", não há qualquer relação da responsabilidade objetiva com o conceito, já que este tem relação com a presunção decorrente do fato, não da vontade do agente. Logo, destendido o critério objetivo de correção, nada a prover.

QUESTÃO 3 - Bloco I

1 - PROTOCOLO (87211385318) - INSCRIÇÃO (87209913810)

ITEM 3 - NOTA 3,00 MANTIDA. Não há menção à existência de tese de repercussão geral sobre o tema. Não aborda a discussão quanto à transferência automática da responsabilidade. Nego provimento.

ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 2,00. Não há menção às teorias e posições doutrinárias e jurisprudenciais e seus fundamentos, a despeito de tangenciado o tema às linhas 21 a 26. Também, não há expressa menção à pendência de apreciação do tema no âmbito do STF. Destarte, ventiladas as teorias, dou parcial provimento para atribuir nota intermediária ao candidato.

2 - PROTOCOLO (87211385328) - INSCRIÇÃO (87209883124)

ITEM 2 - NOTA 3,00 MANTIDA. O candidato deixou de citar o art. 5º, II, da CF, bem como deixou de assinalar que a jurisprudência fixada pelo STF foi estabelecida sob o regime da repercussão geral, o que outorga regime diferenciado de vinculatividade. Nego provimento.

ITEM 3 - NOTA 3,00 MANTIDA. Não indicada a existência da Tese 246 de RG. Desatendido parcialmente o espelho, nego provimento.

3 - PROTOCOLO (87211385330) - INSCRIÇÃO (87209908513)

ITEM 3 - NOTA 3,00 MANTIDA. Não há referência ao Tema 246 de Repercussão Geral, tampouco fundamentação legal apropriada, seja pela citação do art. 58 da Lei 8666/1993, seja pela citação da Lei 14133/21, por exemplo, que corrobore a tese apresentada pelo recorrente. Nego provimento.

ITEM 4 - NOTA 2,00 MANTIDA. Com a devida venia, o candidato escreveu pender "ação direta de inconstitucionalidade", o que é incorreto. Exige-se precisão terminológica e domínio do conteúdo, o que não foi integralmente demonstrado. Ademais, a narrativa de reclamações ajuizadas não auxilia a demonstração de conhecimento sobre o tema em exame, sendo mais relevante o cotejo analítico de seu teor, a resolução dos feitos, as implicações, o que não consta da resposta. Nego provimento.

4 - PROTOCOLO (87211385420) - INSCRIÇÃO (87209923360)

ITEM 2 - NOTA 3,00 MANTIDA. O candidato não refere a natureza do precedente do STF, deixando de referenciar o regime vinculante da decisão. Não há referência ao fundamento constitucional que embasou a decisão do STF. Nego provimento.

ITEM 3 - NOTA 3,00 MANTIDA. Não indicada a existência de precedente vinculante sobre a matéria. Desatendido o espelho, nego provimento.

5 - PROTOCOLO (87211385541) - INSCRIÇÃO (87209882687)

ITEM 2 - NOTA 3,00 MANTIDA. O candidato não indicou se tratar de entendimento submetido a repercussão geral, o que outorga diferencial significativo à abordagem da matéria. Também, não referencia o fundamento legal apresentado pelo STF para definir a constitucionalidade da prática. Daí a pontuação parcial. Nego provimento.

ITEM 3 - NOTA 3,00 MANTIDA. O candidato não indicou se tratar de entendimento submetido a repercussão geral, o que outorga diferencial significativo à abordagem da matéria. Daí a pontuação parcial. Nego provimento.

6 - PROTOCOLO (87211385554) - INSCRIÇÃO (87209866692)

ITEM 2 - NOTA 3,00 MANTIDA. Não foi citado o fundamento legal mínimo que embasa a tese vencedora do STF. Não foi explorado o fato de se tratar de julgamento com repercussão geral, o que dá lugar a uma abordagem específica sobre a matéria. Nego provimento.

7 - PROTOCOLO (87211385563) - INSCRIÇÃO (87209879884)

ITEM 2 - NOTA 3,00 MANTIDA. O art. 5º, II, da CF é citado como fundamento no precedente mencionado, especialmente para superar a validade da conclusão fixada pela Súmula 331 do TST. No que tange ao precedente, o candidato não indicou se tratar de entendimento submetido a repercussão geral, o que outorga diferencial significativo à abordagem da matéria. Daí a pontuação parcial. Nego provimento.

ITEM 3 - NOTA 3,00 MANTIDA. Todas as referências foram consideradas na nota atribuída. Todavia, o candidato não indicou se tratar de entendimento submetido a repercussão geral, o que outorga diferencial significativo à abordagem da matéria. Daí a pontuação parcial. Nego provimento.

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. Inicialmente consigno que o entendimento majoritário da doutrina trabalhista converge com o TST, no sentido de que o ônus recai sobre a Administração, seja pela melhor aptidão, seja pelo ônus decorrente do error in vigilando. Assim, a assertiva lançada pelo candidato é equívoca. Não bastasse isso, não foi indicada a pendência da apreciação do Tema 1118 pelo STF. Desatendido o critério de correção, nego provimento.

8 - PROTOCOLO (87211385589) - INSCRIÇÃO (87209867606)

ITEM 2 - NOTA 3,00 MANTIDA. Não basta citar o teor do precedente, há de ser indicada a tese prevalecente e seus fundamentos jurídicos. Na hipótese, não indicado o art. 5º, II, da CF, restou desatendido o espelho. Além disso, verifica-se que os candidatos apresentam expressões genéricas como "precedente do STF", e, em sede recursal pretendem usar isso como uma espécie de coringa, para fazer caber toda e qualquer espécie de precedente que encontrem. É necessário que se indique, de forma categórica, tratar-se de Repercussão Geral, ADPF, ADI, para que se possa aferir objetivamente, o conhecimento acerca da jurisprudência, o que também não foi atendido. Nego provimento.

ITEM 3 - NOTA 3,00 MANTIDA. O candidato não fundamentou adequadamente a resposta, em conformidade com o espelho. Não há menção à pendência da discussão quanto ao ônus da prova inscrita no Tema 1118 de Repercussão Geral, calcanhar de aquiles das ações dessa natureza. Também não foi explorada integralmente a fundamentação pertinente (art. 104, III, da Lei 14.133/21, por exemplo). O espelho de correção é um norte para apurar o raciocínio mínimo esperado, não tendo sido atendido integralmente pelo candidato.

9 - PROTOCOLO (87211385597) - INSCRIÇÃO (87209881990)

ITEM 2 - NOTA 3,00 MANTIDA. Não há qualquer irregularidade em relação ao espelho. O candidato aduz tese em muito superada e absolutamente inadequada à realidade da administração pública gerencial, própria do período posterior à reforma administrativa de 1998. O candidato, pelo teor de sua argumentação, ignora o teor da Tese 725 de Repercussão Geral, seu teor e o precedente que lhe deu fundamento. Desatendido o espelho de correção, nego provimento.

ITEM 3 - NOTA 3,00 MANTIDA. Não foi indicada a existência de precedente julgado sob regime de repercussão geral, não são abordadas as diferentes propostas teóricas e as discussões jurisprudenciais e doutrinárias sobre a matéria. Incompleta, nego provimento.

10 - PROTOCOLO (87211385598) - INSCRIÇÃO (87209867178)

ITEM 2 - NOTA 3,00 MANTIDA. O candidato não indicou se tratar de entendimento submetido a repercussão geral, o que outorga diferencial significativo à abordagem da matéria. Também, não há indicação do fundamento constitucional previsto no espelho. Daí a pontuação parcial. Nego provimento.

11 - PROTOCOLO (87211385600) - INSCRIÇÃO (87209909056)

ITEM 2 - NOTA 3,00 MANTIDA. O candidato deixou de citar o art. 5º, II, da CF, bem como deixou de assinalar que a jurisprudência fixada pelo STF foi estabelecida sob o regime da repercussão geral, o que outorga regime diferenciado de vinculatividade. Nego provimento.

ITEM 3 - NOTA 3,00 MANTIDA. Ao indicar a exigência de ação regressiva o candidato incorre em erro crasso. A responsabilização da Administração pode ser objeto de solução nos próprios autos. Ademais, a execução não pode ser redirecionada à Assembleia, mas ao Estado do RS. Por fim, não se exige a mera menção do número do precedente, mas à existência de precedente afetado ao regime de repercussão geral, o que não foi observado pelo candidato. Nego provimento.

ITEM 4 - NOTA 2,00 MANTIDA. Não foi atendido o espelho pois não abordada a dicotomia existente entre as teorias, as teses de STF e TST, ou qualquer outro aspecto que não a pendência de julgamento pelo STF, sequer indicando o regime de repercussão geral. Nego provimento.

12 - PROTOCOLO (87211385616) - INSCRIÇÃO (87209884659)

ITEM 4 - NOTA 2,00 MANTIDA. Com razão. O quesito restou atendido às linhas 22-30. Dou provimento.

13 - PROTOCOLO (87211385634) - INSCRIÇÃO (87209899812)

ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA. A terceirização não passou a ser admitida com a Lei 13467/2017 (reforma trabalhista), mas com a Lei 13437/2017, que alterou a Lei 6019/1974. Portanto, o candidato parte de premissa equivocada em sua resposta. Além disso, o candidato não indicou se tratar de entendimento submetido a repercussão geral, o que outorga diferencial significativo à abordagem da matéria. Desatendido o espelho e verificado erro de premissa, nego provimento.

ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA. Primeiramente, não se trata de OJ 331, mas Súmula 331 do TST, erro crasso porque submetidas a parâmetros distintos de aprovação e implicações diversas sob a ótica recursal. No que concerne ao Tema 246, o candidato não indicou se tratar de entendimento submetido a repercussão geral, o que outorga diferencial significativo à abordagem da matéria. Desatendido o espelho, nego provimento.

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. Há uma série de referências equivocadas pelo candidato, como, no aspecto aquela relacionada à alteração da "OJ 331" em razão da edição da Lei 14.133/2021, que, com a devida venia, não motivou a alteração do entendimento sumulado, conforme se extrai do histórico da Súmula e seus itens. Saliento ao candidato que não basta acertar parcela da tese, é necessário que todo o contexto de sua resposta seja preciso e objetivo, o que não se verifica na hipótese, já que o candidato, na tentativa de "acertar" precedentes inventa dados, cria referências, o que torna o conteúdo jurídico de sua análise absolutamente inservível. Nego provimento.

QUESTÃO 1 - Bloco II

1 - PROTOCOLO (87211385331) - INSCRIÇÃO (87209908513)

ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 4,00. Efetivamente, parcialmente atendido às linhas 4 a 7 da resposta. Dou provimento.

2 - PROTOCOLO (87211385359) - INSCRIÇÃO (87209884541)

ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não basta a citação genérica do precedente, é necessário que o candidato apresente seu teor, do contrário seria admitido o uso da jurisprudência como coringa, apto a justificar qualquer tese. Não havendo cotejo específico, tampouco a abordagem mínima do exigido pelo critério, nada a prover.

3 - PROTOCOLO (87211385504) - INSCRIÇÃO (87209923360)

ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA. A limitação do item 7.1.1 do Edital diz respeito à prova teórico-objetiva, e diz respeito exclusivamente à legislação. Portanto, não aplicável à jurisprudência, nada a prover. No que diz respeito ao mérito da questão, não foram explorados minimamente os preceitos normativos fixados no espelho. Também, a indicação da existência de precedentes em ADIs era fundamental. Saliento que não há como inferir da resposta o que dela não expressamente consta. Não atendido o critério de correção, nego provimento.

4 - PROTOCOLO (87211385543) - INSCRIÇÃO (87209882687)

ITEM 2 - NOTA 4,00 MANTIDA. Não foram explorados integralmente os preceitos normativos fixados no espelho. Também, a indicação da existência de precedentes em ADIs era fundamental. Não atendido o critério de correção, nego provimento.

ITEM 3 - NOTA 4,00 MANTIDA. A indicação da existência de precedentes em ADIs era fundamental. Não atendido o critério de correção, nego provimento.

5 - PROTOCOLO (87211385551) - INSCRIÇÃO (87209866692)

ITEM 2 - NOTA 4,00 MANTIDA. Não foram explorados integralmente os preceitos normativos fixados no espelho. Também, a indicação da existência de precedentes em ADIs era fundamental. Não atendido o critério de correção, nego provimento.

6 - PROTOCOLO (87211385566) - INSCRIÇÃO (87209879884)

ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não foram explorados integralmente os preceitos normativos fixados no espelho. Também, a indicação da existência de precedentes em ADIs era fundamental. Não atendido o critério de correção, nego provimento.

7 - PROTOCOLO (87211385576) - INSCRIÇÃO (87209886038)

ITEM 2 - NOTA 4,00 MANTIDA. Não foram explorados integralmente os preceitos normativos fixados no espelho. Também, a indicação da existência de precedentes em ADIs era fundamental. Não atendido o critério de correção, nego provimento.

8 - PROTOCOLO (87211385602) - INSCRIÇÃO (87209881990)

ITEM 2 - NOTA 4,00 MANTIDA. Não foram explorados integralmente os preceitos normativos fixados no espelho. Também, a indicação da existência de precedentes em ADIs era fundamental. Ademais, à linha 16 o candidato não apresenta de forma clara o entendimento do STF. Não atendido o critério de correção, nego provimento.

ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não foram explorados integralmente os preceitos normativos fixados no espelho. Também, a indicação da existência de precedentes em ADIs era fundamental. Não há como inferir da resposta do candidato o que pretendia dizer, senão o que efetivamente disse. Além disso, indica solução jurídica diversa dos precedentes do STF. Não atendido o critério de correção, nego provimento.

9 - PROTOCOLO (87211385617) - INSCRIÇÃO (87209884659)

ITEM 2 - NOTA 4,00 MANTIDA. Não foram explorados integralmente os preceitos normativos fixados no espelho. Também, a indicação da existência de precedentes em ADIs era fundamental. Não atendido o critério de correção, nego provimento.

ITEM 3 - NOTA 4,00 MANTIDA. A indicação da existência de precedentes em ADIs era fundamental. Não atendido o critério de correção, nego provimento.

10 - PROTOCOLO (87211385632) - INSCRIÇÃO (87209899812)

ITEM 2 - NOTA 4,00 MANTIDA. Não há menção a entendimento do STF no primeiro excerto da resposta, não atendendo, de forma contextual, o critério. Nego provimento.

ITEM 3 - NOTA 4,00 MANTIDA. A resposta está parcialmente incorreta. Em se tratando de orçamento e finanças públicas, o modelo fixado na Constituição Federal é de reprodução obrigatória pelas Constituições dos Estados, razão pela qual estão igualmente vinculados às regras introduzidas pelas ECs nº 86/15, 100/19 e 126/22 (ADI 7060). Assim, a previsão das emendas impositivas é constitucional. Todavia, o dispositivo da Constituição Estadual deixou de contemplar a destinação de metade do percentual às ações e serviços de saúde, do que decorre sua inconstitucionalidade, no aspecto, impondo-se uma leitura sistemática para prever tal reserva. (ADI 7493) Pelo exposto, atendido apenas parcialmente o espelho, nego provimento.

QUESTÃO 2 - Bloco II

1 - PROTOCOLO (87211385335) - INSCRIÇÃO (87209883124)

ITEM 2 - NOTA 4,00 MANTIDA. Não há qualquer menção à jurisprudência do STF sobre o tópico específico, o que é exigido pelo espelho. Nego provimento.

ITEM 3 - NOTA 4,00 MANTIDA. O ato não foi qualificado como controle administrativo, tampouco houve fundamentação na forma do art. 37 da CF. Nego provimento.

2 - PROTOCOLO (87211385341) - INSCRIÇÃO (87209908513)

ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA. O critério de correção e abordagem foram fixados pela banca, não sendo apenado o candidato que apresentou tese complementar correta. Contudo, a ausência de abordagem equivalente à do espelho, como proposta pelo enunciado, inviabiliza a atribuição de nota diversa ao candidato. Nego provimento.

3 - PROTOCOLO (87211385503) - INSCRIÇÃO (87209923360)

ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não há qualquer omissão ou confusão. O Bloco II de disciplinas é composto pela disciplina de Direito Eleitoral, logo, a questão, em contexto eleitoral, sob tal viés deveria ser analisada. A discussão central, aqui, era o dolo como elemento do tipo, o que não foi abordado na resposta, notadamente à luz da jurisprudência do STF. Nego provimento.

ITEM 3 - NOTA 4,00 MANTIDA. O ato não foi qualificado como controle administrativo, tampouco houve fundamentação na forma do art. 37 da CF. Nego provimento.

4 - PROTOCOLO (87211385546) - INSCRIÇÃO (87209882687)

ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA. Com a devida venia, o exigido diz respeito a crime eleitoral, sendo a desobediência expressamente referida no CE. Ademais, o item 10.3 do Edital é claro ao incluir Direito Eleitoral na segunda fase do certame. Destarte, nego provimento.

ITEM 3 - NOTA 4,00 MANTIDA. Com a devida venia, o exigido diz respeito a crime eleitoral, sendo a desobediência expressamente referida no CE. Ademais, o item 10.3 do Edital é claro ao incluir Direito Eleitoral na segunda fase do certame. Destarte, nego provimento.

5 - PROTOCOLO (87211385553) - INSCRIÇÃO (87209866692)

ITEM 3 - NOTA 4,00 MANTIDA. O ato não foi qualificado como controle administrativo, tampouco houve fundamentação na forma do art. 37 da CF. A resposta é contextual e integral, sendo a nota atribuída à integralidade ou não do atendimento do critério de correção. Nego provimento.

6 - PROTOCOLO (87211385577) - INSCRIÇÃO (87209886038)

ITEM 3 - NOTA 4,00 MANTIDA. O ato não foi qualificado como controle administrativo, tampouco houve fundamentação na forma do art. 37 da CF. Nego provimento.

7 - PROTOCOLO (87211385591) - INSCRIÇÃO (87209909056)

ITEM 2 - NOTA 4,00 MANTIDA. Os crimes ambientais são objeto de avaliação segundo item 10.3 do Edital. Destarte, nego provimento.

ITEM 3 - NOTA 4,00 MANTIDA. Chega a ser pueril a argumentação de que a qualificação do ato disposto na indagação "b" teria sido respondida de forma compreensiva nas linhas 1 a 6, em que o candidato discutia a indagação "a". Com a devida venia, não há, em nenhum momento, a

qualificação do ingresso do candidato na Assembleia como ato de controle administrativa, tampouco referência ao art. 37 da CF. Nego provimento.

8 - PROTOCOLO (87211385599) - INSCRIÇÃO (87209867178)

ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA. Narrar a existência de "jurisprudência dos tribunais" é inespecífico, não servindo ao atendimento do espelho, exigindo-se que o candidato decline o tipo de precedente para que se defina o regime jurídico aplicável. Não bastasse isso o candidato qualificou o ato como passível de sanção no campo administrativo, o que não é correto. O erro decorre da insegurança do candidato, pois sequer ilícito administrativo é, já que ausente dolo. Nego provimento.

ITEM 3 - NOTA 4,00 MANTIDA. O ato não foi qualificado como controle administrativo, tampouco houve fundamentação na forma do art. 37 da CF. Nego provimento.

9 - PROTOCOLO (87211385609) - INSCRIÇÃO (87209881990)

ITEM 3 - NOTA 4,00 MANTIDA. O ato não foi qualificado como controle administrativo, tampouco houve fundamentação na forma do art. 37 da CF. Não há como inferir da resposta o que dela não consta. Nego provimento.

10 - PROTOCOLO (87211385631) - INSCRIÇÃO (87209899812)

ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não há qualquer dubiedade no enunciado, sendo a interpretação parte da avaliação. Desatendido integralmente o espelho, no aspecto, nego provimento.

ITEM 3 - NOTA 4,00 MANTIDA. O ato não foi qualificado como controle administrativo, tampouco houve fundamentação na forma do art. 37 da CF. Não compete ao candidato se arvorar na condição de examinador, indicando o que a seu ver é ou não pertinente, o que integra o rol de atribuições da banca, fixando o critério objetivo de correção para todos os candidatos. Desatendido o parâmetro, nego provimento.

QUESTÃO 3 - Bloco II

1 - PROTOCOLO (87211385308) - INSCRIÇÃO (87209913810)

ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA. O art. 24 da LINDB, a despeito de resguardar situações jurídicas plenamente constituídas do processo de revisão, não se aplica à hipótese dos autos, pois o servidor não vindicou o desfazimento do ato, ou sua reintegração, mas tão somente a indenização correspondente ao dano material experimentado, decorrente da exoneração do segundo vínculo. Esta interpretação é extraída da jurisprudência do STJ. Desatendido o espelho de correção, nego provimento.

2 - PROTOCOLO (87211385336) - INSCRIÇÃO (87209883124)

ITEM 3 - NOTA 2,00 MANTIDA. A jurisprudência do STJ é citada apenas quando abordada a teoria da perda de uma chance, e não em relação ao tópico em análise, que diz respeito à responsabilidade da administração na forma do art. 37, §6º, da CF. O erro material do espelho, também, não gerou prejuízo ao candidato, pois considerada a remissão correta. Todavia, desatendido parcialmente o espelho, não há como majorar a nota outorgada. Nego provimento.

ITEM 4 - NOTA 3,00 MANTIDA. O candidato apresenta as teorias, mas não aplica as mesmas ao caso concreto, daí a atribuição de nota parcial. Nego provimento.

3 - PROTOCOLO (87211385344) - INSCRIÇÃO (87209908513)

ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 3,00. A teoria da perda de uma chance, inspirada no direito francês, tem aplicação na responsabilidade civil do Estado quando a vítima se vê privada da oportunidade de uma situação futura mais vantajosa, o que não se coaduna com a hipótese dos autos, em que a lesão é concreta, real, pois o servidor já exercia ambos os cargos ao tempo em que foi indevidamente impedido de fazê-lo. Portanto, certo e determinado o dano, aplica-se à hipótese a teoria da restituição integral, na forma do art. 944 do CC. No mesmo sentido a jurisprudência do STJ. O candidato explorou parcialmente o tema, deixando de aduzir a existência específica de precedente do STJ sobre o caso específico dos autos. Dou parcial provimento.

4 - PROTOCOLO (87211385358) - INSCRIÇÃO (87209884541)

ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 2,00. Segundo jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o impedimento de acumulação de ambos os cargos por interpretação equivocada da Administração dá lugar à condenação por dano material, na forma do art. 37, §5º, da CF. (REsp 1308719-MG). Não há indicação de conhecimento, pelo candidato, da jurisprudência do STJ sobre a matéria. Todavia, efetivamente, indicado parcialmente o fundamento exigido, dou parcial provimento ao apelo.

ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 3,00. A teoria da perda de uma chance, inspirada no direito francês, tem aplicação na responsabilidade civil do Estado quando a vítima se vê privada da oportunidade de uma situação futura mais vantajosa, o que não se coaduna com a hipótese dos autos, em que a lesão é concreta, real, pois o servidor já exercia ambos os cargos ao tempo em que foi indevidamente impedido de fazê-lo. Portanto, certo e determinado o dano, aplica-se à hipótese a teoria da restituição integral, na forma do art. 944 do CC. No mesmo sentido a jurisprudência do STJ. O candidato explorou parcialmente o tema, deixando de aduzir a existência específica de precedente do STJ sobre o caso específico dos autos. Dou parcial provimento.

5 - PROTOCOLO (87211385443) - INSCRIÇÃO (87209923360)

ITEM 2 - NOTA 3,00 MANTIDA. O art. 24 da LINDB, a despeito de resguardar situações jurídicas plenamente constituídas do processo de revisão, não se aplica à hipótese dos autos, pois o servidor não vindicou o desfazimento do ato, ou sua reintegração, mas tão somente a indenização correspondente ao dano material experimentado, decorrente da exoneração do segundo vínculo. O candidato adotou abordagem inadequada, aduzindo que o referido dispositivo era inaplicável pois foram desrespeitadas as orientações gerais vigentes. Ademais, não diferenciou

desfazimento do ato e indenização por ato ilícito. Desatendido o espelho de correção, nego provimento.

ITEM 3 - NOTA 2,00 ALTERADA PARA 4,00. Efetivamente, o critério foi atendido às linhas 16-22. Dou provimento.

6 - PROTOCOLO (87211385555) - INSCRIÇÃO (87209866692)

ITEM 4 - NOTA 3,00 MANTIDA. Não foi abordada a integralidade do espelho de correção. A argumentação lançada pelo candidato foi oportunamente considerada, contudo, não há como atribuir nota integral quando desatendido parcialmente o espelho, em razão da isonomia. Nego provimento.

7 - PROTOCOLO (87211385569) - INSCRIÇÃO (87209867606)

ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA. O art. 24 da LINDB, a despeito de resguardar situações jurídicas plenamente constituídas do processo de revisão, não se aplica à hipótese dos autos, pois o servidor não vindicou o desfazimento do ato, ou sua reintegração, mas tão somente a indenização correspondente ao dano material experimentado, decorrente da exoneração do segundo vínculo. Desatendido o espelho de correção, nego provimento.

ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA. Segundo jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o impedimento de acumulação de ambos os cargos por interpretação equivocada da Administração dá lugar à condenação por dano material, na forma do art. 37, §6º, da CF. (REsp 1308719-MG). Não há indicação de conhecimento, pelo candidato, da jurisprudência do STJ sobre a matéria. As ilações do candidato quanto à permanência do precedente não tem o condão de superar o critério de avaliação, já que pautado em precedente, reconhecidamente, não modificado até o momento. Nego provimento.

ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 3,00. A teoria da perda de uma chance, inspirada no direito francês, tem aplicação na responsabilidade civil do Estado quando a vítima se vê privada da oportunidade de uma situação futura mais vantajosa, o que não se coaduna com a hipótese dos autos, em que a lesão é concreta, real, pois o servidor já exercia ambos os cargos ao tempo em que foi indevidamente impedido de fazê-lo. Portanto, certo e determinado o dano, aplica-se à hipótese a teoria da restituição integral, na forma do art. 944 do CC. No mesmo sentido a jurisprudência do STJ. O candidato explorou parcialmente o tema, deixando de aduzir a existência específica de precedente do STJ sobre o caso específico dos autos. Dou parcial provimento.

8 - PROTOCOLO (87211385578) - INSCRIÇÃO (87209886038)

ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não há referência ao fundamento normativo ou entendimento jurisprudencial sobre o tema específico. Nego provimento.

9 - PROTOCOLO (87211385601) - INSCRIÇÃO (87209867178)

ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 6,00. Efetivamente, o candidato atende o critério de correção às linhas 19-21. Dou provimento.

ITEM 3 - NOTA 2,00 MANTIDA. O candidato deixa de indicar o conhecimento da jurisprudência sobre o tema, desatendendo o espelho. Nego provimento.

ITEM 4 - NOTA 3,00 ALTERADA PARA 6,00. Com razão. Critério atendido às linhas 26-30 da resposta apresentada. Dou provimento para majorar a nota.

10 - PROTOCOLO (87211385605) - INSCRIÇÃO (87209909056)

ITEM 3 - NOTA 2,00 MANTIDA. Não há indicação do fundamento legal. Não há abordagem da jurisprudência do STJ sobre o caso, mas sobre a perda de uma chance, o que não foi objeto de avaliação neste tópico. O precedente indicado é inespecífico. Nego provimento.

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. A teoria da perda de uma chance, inspirada no direito francês, tem aplicação na responsabilidade civil do Estado quando a vítima se vê privada da oportunidade de uma situação futura mais vantajosa, o que não se coaduna com a hipótese dos autos, em que a lesão é concreta, real, pois o servidor já exercia ambos os cargos ao tempo em que foi indevidamente impedido de fazê-lo. Portanto, certo e determinado o dano, aplica-se à hipótese a teoria da restituição integral, na forma do art. 944 do CC. No mesmo sentido a jurisprudência do STJ. O endereçamento da matéria foi absolutamente equivocado, razão pela qual indevida qualquer pontuação. Nego provimento.

11 - PROTOCOLO (87211385612) - INSCRIÇÃO (87209884659)

ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA. Com a devida venia, o tema se insere no regime jurídico administrativo, bem como na teoria das nulidades e responsabilidade civil do estado, temas constantes, todos, do programa de direito administrativo. Nego provimento.

12 - PROTOCOLO (87211385629) - INSCRIÇÃO (87209881990)

ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA. O art. 24 da LINDB, a despeito de resguardar situações jurídicas plenamente constituídas do processo de revisão, não se aplica à hipótese dos autos, pois o servidor não vindicou o desfazimento do ato, ou sua reintegração, mas tão somente a indenização correspondente ao dano material experimentado, decorrente da exoneração do segundo vínculo. Nolasco não "aceitou", foi compelido a abdicar de um dos vínculos, uma vez intimado pelo órgão de controle. A interpretação dada pelo candidato, assim, se distanciou do enunciado. Desatendido o espelho de correção, nego provimento.

ITEM 4 - NOTA 3,00 MANTIDA. A teoria da perda de uma chance, inspirada no direito francês, tem aplicação na responsabilidade civil do Estado quando a vítima se vê privada da oportunidade de uma situação futura mais vantajosa, o que não se coaduna com a hipótese dos autos, em que a lesão é concreta, real, pois o servidor já exercia ambos os cargos ao tempo em que foi indevidamente impedido de fazê-lo. Portanto, certo e determinado o dano, aplica-se à hipótese a teoria da restituição integral, na forma do art. 944 do CC. No mesmo sentido a jurisprudência do STJ. O

candidato não explorou integralmente o espelho de correção, assim, nego provimento.

13 - PROTOCOLO (87211385630) - INSCRIÇÃO (87209899812)

ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA. O art. 24 da LINDB, a despeito de resguardar situações jurídicas plenamente constituídas do processo de revisão, não se aplica à hipótese dos autos, pois o servidor não vindicou o desfazimento do ato, ou sua reintegração, mas tão somente a indenização correspondente ao dano material experimentado, decorrente da exoneração do segundo vínculo. Desatendido o espelho de correção, nego provimento.

ITEM 3 - NOTA 2,00 MANTIDA. Segundo jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o impedimento de acumulação de ambos os cargos por interpretação equivocada da Administração dá lugar à condenação por dano material, na forma do art. 37, §6º, da CF. (REsp 1308719-MG). Não há indicação de conhecimento, pelo candidato, da jurisprudência do STJ sobre a matéria. Não bastasse isso, indicou haver culpa concorrente do servidor, quando o enunciado expressamente consignou que este pediu exoneração por determinação da administração, o que não pode prevalecer. Nego provimento.

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. A teoria da perda de uma chance, inspirada no direito francês, tem aplicação na responsabilidade civil do Estado quando a vítima se vê privada da oportunidade de uma situação futura mais vantajosa, o que não se coaduna com a hipótese dos autos, em que a lesão é concreta, real, pois o servidor já exercia ambos os cargos ao tempo em que foi indevidamente impedido de fazê-lo. Portanto, certo e determinado o dano, aplica-se à hipótese a teoria da restituição integral, na forma do art. 944 do CC. No mesmo sentido a jurisprudência do STJ. Como se vê, não há falar em perda de uma chance na hipótese. Nego provimento.

14 - PROTOCOLO (87211385644) - INSCRIÇÃO (87209882687)

ITEM 3 - NOTA 2,00 MANTIDA. Há erro material no gabarito, contudo, as provas foram avaliadas considerando a indicação do art. 37, §6º, da CF. Ocorre que o candidato não apresenta tal referência, não aborda precedente específico do STJ sobre o tema, desatendendo, assim, o espelho de correção. Nego provimento.

ANEXO II – Notas Definitivas

9 - Procurador

Nome	Inscrição	QUESTÃO 1 - Bloco I	QUESTÃO 2 - Bloco I	QUESTÃO 3 - Bloco I	QUESTÃO 1 - Bloco II	QUESTÃO 2 - Bloco II	QUESTÃO 3 - Bloco II
Alan de Souza Videira	87209922870-2	11,00	12,00	12,00	16,00	12,00	4,00
André Argemi	87209886038-5	13,00	12,00	12,00	12,00	16,00	13,00
Andressa Cardoso Barrientos	87209877851-0	18,00	14,00	15,00	8,00	12,00	15,00
Eduarda Victória Menegaz dos Santos	87209921675-1	12,00	17,00	15,00	12,00	8,00	12,00
Fabiane Lorenzon Schaly	87209882930-5	-	-	-	-	-	-
Felipe Canan	87209884541-7	17,00	20,00	14,00	8,00	12,00	12,00
Gabriel Nascimento Lins de Oliveira	87209867606-0	17,00	14,00	12,00	16,00	16,00	7,00
Henrique Petry Sartori	87209898327-7	18,00	12,00	10,00	16,00	12,00	4,00
João Pedro Rosa Borges Castanheira Mota	87209908513-9	14,00	12,00	12,00	16,00	8,00	15,00
Josias Renato de Vargas Peres	87209879884-8	12,00	12,00	10,00	8,00	12,00	12,00
Leonardo da Rocha de Souza	87209899812-1	17,00	14,00	4,00	12,00	8,00	6,00
Marcelo Silva de Souza	87209876119-0	-	-	-	-	-	-
Marcos da Silveira Daniel	87209866692-7	11,00	14,00	12,00	16,00	16,00	17,00
Mateus Lazzari	87209882687-4	10,00	17,00	14,00	12,00	8,00	9,00
Matheus Stefanello	87209867178-0	20,00	12,00	17,00	20,00	8,00	18,00
Mauricio Sousa da Silva	87209922312-7	11,00	14,00	12,00	12,00	12,00	7,00
Muriel da Silva Mendes	87209884659-2	17,00	20,00	18,00	12,00	12,00	9,00
Murilo Giovane Sanderson Soardi	87209872143-0	19,00	14,00	12,00	8,00	12,00	9,00
Paulo Jefferson Sousa da Silva	87209922888-0	-	-	-	-	-	-
Paulo Silveira Dias da Costa	87209913173-2	14,00	14,00	12,00	16,00	8,00	4,00
Reinaldo do Espirito Santo das Neves	87209883124-5	15,00	17,00	14,00	12,00	12,00	12,00
Thiago Porto Ribeiro	87209923360-4	17,00	17,00	14,00	8,00	8,00	14,00
Thiago Tavares Linhares	87209909056-1	15,00	14,00	12,00	20,00	12,00	12,00
Thomaz Menna Barreto Moojen	87209881990-8	20,00	20,00	12,00	8,00	12,00	11,00
Victor Augusto Soares Freire	87209918527-2	-	-	-	-	-	-
Vinícius Brambilla Alakaki	87209866892-1	-	-	-	-	-	-
Wagner Corrêa Oliveira	87209913810-4	17,00	12,00	12,00	16,00	12,00	6,00

Assinatura total no cargo: 1.696,00

Assinatura total todos os cargos: 1.696,00



ANEXO I – Justificativas para Manutenção/Alteração das Notas Preliminares

PARECER - Bloco I

1 - PROTOCOLO (8729385339) - INSCRIÇÃO (87209883124)

ITEM 5 - NOTA 3,00 MANTIDA. A indicação da existência de precedente julgado pelo rito da repercussão geral era fundamental. Não atendido o critério de correção, nego provimento.

2 - PROTOCOLO (8729385354) - INSCRIÇÃO (87209908513)

ITEM 5 - NOTA 3,00 MANTIDA. Não foram explorados integralmente os preceitos normativos fixados no espelho. Também, a indicação da existência de precedente com repercussão geral era fundamental. Não atendido o critério de correção, nego provimento.

ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 3,00. O candidato atendeu parcialmente o critério de correção, especialmente às linhas 1 a 12 da p. 2, e 22 a 25 da p. 3. Dou parcial provimento para majorar a nota atribuída para 3 pontos.

3 - PROTOCOLO (8729385552) - INSCRIÇÃO (87209866692)

ITEM 6 - NOTA 3,00 MANTIDA. A indicação da existência de precedente em ADI era fundamental, não se podendo inferir da resposta o que dela não consta. Não atendido o critério de correção, nego provimento.

4 - PROTOCOLO (8729385560) - INSCRIÇÃO (87209923360)

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. A limitação do item 7.1.1 do Edital diz respeito à prova teórico-objetiva, e diz respeito exclusivamente à legislação. Portanto, não aplicável à jurisprudência, nada a prover. No que tange à resposta ofertada pelo candidato, não atende o exigido pelo espelho, ainda que minimamente, motivo pelo qual nego provimento.

ITEM 5 - NOTA 3,00 MANTIDA. A indicação da existência de precedente julgado pelo rito da repercussão geral era fundamental. Não atendido o critério de correção, nego provimento.

ITEM 6 - NOTA 3,00 MANTIDA. A limitação do item 7.1.1 do Edital diz respeito à prova teórico-objetiva, e diz respeito exclusivamente à legislação. Portanto, não aplicável à jurisprudência, nada a prover. No que tange à resposta ofertada pelo candidato, não atende o exigido pelo espelho, ainda que minimamente, motivo pelo qual nego provimento.

5 - PROTOCOLO (8729385568) - INSCRIÇÃO (87209879884)

ITEM 5 - NOTA 3,00 MANTIDA. Não foram explorados integralmente os preceitos normativos fixados no espelho. Também, a indicação da existência de precedente com repercussão geral era fundamental. Não atendido o critério de correção, nego provimento.

ITEM 6 - NOTA 3,00 MANTIDA. Não foram explorados integralmente os preceitos normativos fixados no espelho. Também, a indicação da existência de precedente em ADI era fundamental. Não atendido o critério de correção, nego provimento.

6 - PROTOCOLO (8729385582) - INSCRIÇÃO (87209867606)

ITEM 2 - NOTA 3,00 MANTIDA. O item exige o atendimento das formalidades do parecer que, como o próprio candidato reconhece, não foram integralmente atendidos. Não bastasse isso, a ementa peca em sua clareza, apresentando elementos insuficientes à indexação do parecer. Daí a atribuição parcial de nota. Nego provimento.

ITEM 4 - NOTA 3,00 MANTIDA. Os candidatos, e aqui um apontamento que não é dirigido exclusivamente ao recorrente, buscam se valer de decisões judiciais deixando de apresentar os fundamentos constitucionais e legais que lhes dão sustentação. O direito é um sistema de normas (princípios e regras), que deve buscar no direito positivo a solução do caso concreto. Não explorados integralmente os fundamentos normativos pertinentes, nego provimento.

ITEM 5 - NOTA 3,00 MANTIDA. Não foram explorados integralmente os preceitos normativos fixados no espelho. Também, a indicação da existência de precedente com repercussão geral era fundamental. Não atendido o critério de correção, nego provimento.

ITEM 6 - NOTA 3,00 MANTIDA. Não foram explorados os preceitos normativos fixados no espelho. Também, a indicação da existência de ADI era fundamental, já que atrai a aplicação do regime do art. 102 da CF. Não atendido o critério de correção, nego provimento.

ITEM 7 - NOTA 2,00 MANTIDA. O parecer não foi datado, não foi indicado local, tampouco submetido a aprovação. Desatendido o critério objetivo de correção, nego provimento.

7 - PROTOCOLO (8729385584) - INSCRIÇÃO (87209909056)

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. Com a devida venia, o edital do certame contempla a matéria, e nela compreendidas todas as normas e

jurisprudência correlata. Eventual indicação de jurisprudência de forma expressa tem o condão exclusivo de ampliar o campo e conhecimento, contemplando até mesmo os temas que não expressos no programa de forma específica. Pelo exposto, desatendido o critério de correção, nego provimento.

ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não foram explorados integralmente os fundamentos fixados no espelho, em especial a limitação ao teto do RGPS, não há discussão específica quanto à redução do valor. Também, a indicação da existência de precedente em ADI era fundamental. Não atendido o critério de correção, nego provimento.

8 - PROTOCOLO (8729385593) - INSCRIÇÃO (87209881990)

ITEM 6 - NOTA 3,00 MANTIDA. A indicação da existência de precedente em ADI era fundamental, não se podendo inferir da resposta o que dela não consta. Não atendido o critério de correção, nego provimento.

ITEM 7 - NOTA 2,00 MANTIDA. A despeito de veiculada conclusão, não há remissão do parecer a apreciação. Elemento indicado no espelho. Destarte, nego provimento.

9 - PROTOCOLO (8729385604) - INSCRIÇÃO (87209867178)

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. A mera menção não serve à atribuição de nota, devendo ser correta a aplicação do dispositivo à luz do caso narrado e do espelho de correção. Desatendido, nego provimento.

ITEM 5 - NOTA 3,00 MANTIDA. Não foram explorados integralmente os preceitos normativos fixados no espelho. Também, a indicação da existência de precedente com repercussão geral era fundamental. Não atendido o critério de correção, nego provimento.

ITEM 6 - NOTA 3,00 MANTIDA. A indicação da existência de precedente em ADI era fundamental, não se podendo inferir da resposta o que dela não consta. Não atendido o critério de correção, nego provimento.

10 - PROTOCOLO (8729385614) - INSCRIÇÃO (87209884659)

ITEM 4 - NOTA 3,00 MANTIDA. A discussão quanto à inconstitucionalidade formal perpassa a análise da natureza da norma, exigindo-se do candidato que ultrapasse a reserva de iniciativa indicada nos artigos elencados no espelho de correção para concluir pela constitucionalidade formal. Desatendido o critério, nego provimento.

11 - PROTOCOLO (8729385628) - INSCRIÇÃO (87209882687)

ITEM 4 - NOTA 3,00 MANTIDA. A discussão quanto à inconstitucionalidade formal perpassa a análise da natureza da norma, exigindo-se do candidato que supere a reserva de iniciativa indicada nos artigos elencados no espelho de correção para concluir pela constitucionalidade formal. Desatendido o critério, nego provimento.

ITEM 5 - NOTA 3,00 MANTIDA. A indicação da existência de precedente julgado pelo rito da repercussão geral era fundamental. Não atendido o critério de correção, nego provimento.

ITEM 6 - NOTA 3,00 MANTIDA. A indicação da existência de precedente em ADI era fundamental, não se podendo inferir da resposta o que dela não consta. Não atendido o critério de correção, nego provimento.

ITEM 7 - NOTA 2,00 MANTIDA. Não há submissão do parecer a aprovação, elemento exigido para fins de atribuição de nota integral no quesito. nego provimento.

12 - PROTOCOLO (8729385642) - INSCRIÇÃO (87209899812)

ITEM 5 - NOTA 3,00 MANTIDA. A indicação da existência de precedente com repercussão geral era fundamental, não se podendo inferir da resposta o que dela não consta. Não atendido o critério de correção, nego provimento.

ITEM 6 - NOTA 3,00 MANTIDA. A indicação da existência de precedente em ADI era fundamental, não se podendo inferir da resposta o que dela não consta. Não atendido o critério de correção, nego provimento.

PARECER - Bloco II

1 - PROTOCOLO (8729385340) - INSCRIÇÃO (87209883124)

ITEM 4 - NOTA 5,00 MANTIDA. Com a devida venia, o candidato não indica a existência de precedentes do STF. Não há como inferir o que da resposta não consta. Assim, nego provimento.

ITEM 5 - NOTA 5,00 MANTIDA. Com a devida venia, o candidato não indica a existência de precedentes do STF. Não há como inferir o que da resposta não consta. Também não aborda a ampliação da desigualdade pela discriminação empreendida. Assim, nego provimento.

2 - PROTOCOLO (8729385492) - INSCRIÇÃO (87209908513)

ITEM 4 - NOTA 5,00 MANTIDA. Não foram explorados integralmente os preceitos normativos fixados no espelho. Não atendido o critério de correção, nego provimento.

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não foram explorados integralmente os preceitos normativos fixados no espelho. Também, a indicação da existência de precedentes em ADIs era fundamental. Não atendido o critério de correção, nego provimento.

3 - PROTOCOLO (8729385570) - INSCRIÇÃO (87209879884)

ITEM 4 - NOTA 5,00 MANTIDA. Não foram explorados integralmente os preceitos normativos fixados no espelho. Também, a indicação da existência de precedentes em ADIs era fundamental. Não atendido o critério de correção, nego provimento.

ITEM 5 - NOTA 5,00 MANTIDA. Não foram explorados integralmente os preceitos normativos fixados no espelho. Também, a indicação da existência de precedentes em ADIs era fundamental. Não atendido o critério de correção, nego provimento. Apenas a título de complementação, a indicação dos mesmos trechos do parecer pra fundamentar questões diversas, como coringas, não se presta ao atendimento do espelho. Há necessidade de discussão compreensiva e contextualizada de cada tópico.

4 - PROTOCOLO (8729385585) - INSCRIÇÃO (87209867606)

ITEM 2 - NOTA 2,00 MANTIDA. Não atendido integralmente o candidato não há falar em concessão de pontuação integral. O parâmetro objetivo de correção contempla três critérios: não atendido, atendido parcialmente, atendido integralmente. Na hipótese, atendido parcialmente o quesito, nada a prover.

ITEM 5 - NOTA 5,00 MANTIDA. Não foram explorados integralmente os preceitos normativos fixados no espelho. Também, a indicação da existência de precedentes em ADIs era fundamental. Não atendido o critério de correção, nego provimento.

5 - PROTOCOLO (8729385587) - INSCRIÇÃO (87209909056)

ITEM 4 - NOTA 5,00 MANTIDA. Não foram explorados integralmente os preceitos normativos fixados no espelho. Também, a indicação da existência de precedentes em ADIs era fundamental. Não atendido o critério de correção, nego provimento.

ITEM 5 - NOTA 5,00 MANTIDA. Não foram explorados integralmente os preceitos normativos fixados no espelho. Também, a indicação da existência de precedentes em ADIs era fundamental. Não atendido o critério de correção, nego provimento.

6 - PROTOCOLO (8729385624) - INSCRIÇÃO (87209923360)

ITEM 4 - NOTA 5,00 MANTIDA. Não foram explorados integralmente os preceitos normativos fixados no espelho. Também, a indicação da existência de precedentes em ADIs era fundamental. Não atendido o critério de correção, nego provimento.

ITEM 5 - NOTA 5,00 MANTIDA. Não foram explorados integralmente os preceitos normativos fixados no espelho. Também, a indicação da existência de precedentes em ADIs era fundamental. Não atendido o critério de correção, nego provimento.

7 - PROTOCOLO (8729385643) - INSCRIÇÃO (87209882687)

ITEM 2 - NOTA 2,00 MANTIDA. Além de apresentar ementa lacônia, prejudicando a indexação da peça, não é apresentado número do processo. Destarte, nego provimento.

ITEM 4 - NOTA 5,00 MANTIDA. O parecer não indica o art. 19, III, da CF, tampouco a existência de decisão em sede de ADI sobre a matéria. Nego provimento.

ITEM 5 - NOTA 5,00 MANTIDA. O parecer não indica o art. 19, III, da CF, tampouco a existência de decisão em sede de ADI sobre a matéria. Nego provimento.

ITEM 6 - NOTA 2,00 MANTIDA. Não há remessa à instância superior. Nego provimento.

8 - PROTOCOLO (8729385645) - INSCRIÇÃO (87209899812)

ITEM 4 - NOTA 5,00 MANTIDA. Não foram explorados integralmente os preceitos normativos fixados no espelho. Também, a indicação da existência de precedentes em ADIs era fundamental. Não atendido o critério de correção, nego provimento.

ITEM 5 - NOTA 5,00 MANTIDA. Não foram explorados integralmente os preceitos normativos fixados no espelho. Também, a indicação da existência de precedentes em ADIs era fundamental. Não atendido o critério de correção, nego provimento. Assento, ademais, que a citação dos mesmos trechos para fundamentar resultados de pontos distintos do parecer não socorre o recorrente, pois cada proposta deveria ter sido individualmente analisada. Os candidatos, vale assinalar, se servem de precedentes de forma genérica (conforme entendimento do STF), sem especificar sua natureza e regime, também, citam artigos de lei como se fossem coringas, valendo para todo o parecer como se não fosse fundamental sua contextualização em cada tópico.

ITEM 6 - NOTA 2,00 MANTIDA. Com a devida venia, um parecer não pode ser encerrado com "salvo melhor juízo". O parecer deve ser conclusivo, ofertando segurança ao consultante. Também, não há envio para instância revisora. Destarte, nego provimento.

ANEXO II – Notas Definitivas

9 - Procurador

Nome	Inscrição	PARECER - Bloco I	PARECER - Bloco II
Alan de Souza Videira	87209922870-2	28,00	40,00
André Argemi	87209886038-5	28,00	40,00
Andressa Cardoso Barrientos	87209877851-0	25,00	30,00
Eduarda Victória Menegaz dos Santos	87209921675-1	31,00	30,00
Fabiane Lorenzon Schaly	87209882930-5	-	-
Felipe Canan	87209884541-7	37,00	30,00
Gabriel Nascimento Lins de Oliveira	87209867606-0	26,00	33,00
Henrique Petry Sartori	87209898327-7	37,00	30,00
João Pedro Rosa Borges Castanheira Mota	87209908513-9	28,00	23,00
Josias Renato de Vargas Peres	87209879884-8	28,00	30,00
Leonardo da Rocha de Souza	87209899812-1	28,00	28,00
Marcelo Silva de Souza	87209876119-0	-	-
Marcos da Silveira Daniel	87209866692-7	34,00	40,00
Mateus Lazzari	87209882687-4	29,00	26,00
Matheus Stefanello	87209867178-0	28,00	40,00
Mauricio Sousa da Silva	87209922312-7	31,00	40,00
Muriel da Silva Mendes	87209884659-2	37,00	40,00
Murilo Giovane Sanderson Soardi	87209872143-0	34,00	30,00
Paulo Jefferson Sousa da Silva	87209922888-0	-	-
Paulo Silveira Dias da Costa	87209913173-2	13,00	26,00
Reinaldo do Espírito Santo das Neves	87209883124-5	29,00	30,00
Thiago Porto Ribeiro	87209923360-4	28,00	30,00
Thiago Tavares Linhares	87209909056-1	22,00	30,00
Thomaz Menna Barreto Moojen	87209881990-8	26,00	40,00
Victor Augusto Soares Freire	87209918527-2	-	-
Vinícius Brambilla Alakaki	87209866892-1	-	-
Wagner Corrêa Oliveira	87209913810-4	29,00	40,00

Assinatura total no cargo: 1.362,00

Assinatura total todos os cargos: 1.362,00
Total de Candidatos: 27